



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2011**

Estabelece Normas Provisórias para o funcionamento do Campus de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, criado pela Resolução CONSUNI Nº 02/2008 e referido no Art. 63A do Estatuto da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão ordinária de 12 de maio de 2011, considerando:

1. que o Campus de Macaé da UFRJ ainda não dispõe de Regimento próprio;
2. a necessidade da institucionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas naquele Campus;
3. a existência de vários cursos de graduação e pós-graduação já em funcionamento, bem como a perspectiva de ampliação do número de cursos;
4. a necessidade de se dar racionalidade, eficiência, eficácia e integração aos planos acadêmico e administrativo a desenvolver, bem como integrá-los efetivamente às ações da Universidade;

Resolve:

Art.1º Aprovar Normas Provisórias para o funcionamento do Campus de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Campus UFRJ-Macaé), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art.2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09/2011-CONSUNI**

Normas Provisórias para o Funcionamento do Campus de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Art. 1º Estas Normas Provisórias estabelecem a forma de organização e o modo de funcionamento do Campus de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Campus UFRJ-Macaé), em processo de implantação, conforme a Resolução Nº 02/2008 do CONSUNI, até a aprovação de seu Regimento definitivo.

Art. 2º O Campus UFRJ-Macaé é composto por seu Corpo Social (Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos em Educação), integrado pelos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, de funcionamento já autorizado e a serem autorizados pela UFRJ, que realizem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São finalidades do Campus UFRJ-Macaé:

I – Coordenar e integrar, nos termos do Estatuto da UFRJ, as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que o constituem;

II – Promover a coordenação e a integração didática e pedagógica de seus Cursos com as demais Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares da UFRJ.

Art. 4º Para seu funcionamento, o Campus UFRJ-Macaé está autorizado a:

I – Realizar as operações próprias da Unidade Gestora (UG) do Campus UFRJ-Macaé nos termos da legislação vigente e de acordo com as diretrizes propostas por seu Conselho Deliberativo Provisório e aprovadas pelo Conselho Universitário;

II – Disponibilizar e distribuir os recursos da Unidade Gestora (UG) de acordo com as atividades desenvolvidas no ensino de graduação e pós-graduação, na pesquisa e na extensão;

III – Elaborar e executar proposta para a integração das bases de dados relacionados com os Cursos de Graduação, Pós-Graduação, projetos de Pesquisa e Extensão e recursos de pessoal e financeiros envolvidos; e

IV – Promover a integração das ações de planejamento das partes que o compõem.

Art. 5º Até a aprovação do Regimento definitivo, as instâncias de Direção, Coordenação e Deliberação do Campus UFRJ-Macaé serão exercidas por:

I – Comitê Assessor (CA);

II – Conselho Deliberativo Provisório (CD);

III – Direção Geral Provisória (DG);

Art. 6º O Comitê Assessor será formado pelo atual Colegiado Provisório de Macaé (CPM), ampliado por representantes da PR3, PR4, SG6, pelo Diretor Geral Provisório e um representante do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Assessor acompanhar e supervisionar o processo de implantação e desenvolvimento do Campus UFRJ-Macaé, bem como realizar todas as ações necessárias para facilitar a integração de suas atividades com as demais Unidades e Órgãos Suplementares da UFRJ e a Administração Central.

Art. 7º O Conselho Deliberativo Provisório é a instância superior de deliberação do Campus UFRJ-Macaé e é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral Provisório;

- II – Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III – Coordenadores de Pós-Graduação;
- IV – Coordenador de Pesquisa;
- V – Coordenador de Extensão;
- VI – Coordenador Administrativo;
- VII – Prefeito do Campus;
- VIII – Professores Titulares;
- IX – 2 (dois) representantes dos Professores Associados;
- X – 2 (dois) representantes dos Professores Adjuntos;
- XI – 2 (dois) representantes dos Professores Assistentes e Auxiliares;
- XII – 4 (quatro) representantes discentes, sendo 3 (três) de Graduação e 1 (um) de Pós-Graduação; e
- XIII – 4 (quatro) representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação.

§1º O Diretor Geral Provisório, os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Administração, e seus respectivos substitutos, serão nomeados pelo Reitor, respeitando-se o processo de consulta à comunidade acadêmica, de acordo com a legislação vigente e normas da UFRJ, para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por até 2 (dois) períodos.

§2º O Prefeito do Campus UFRJ-Macaé será nomeado pelo Reitor da UFRJ para um mandato de 4 (quatro) anos.

§3º Os Professores Titulares são membros natos do CD.

§4º Os representantes referidos nos incisos IX, X e XI deste artigo e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares em eleição convocada e coordenada pelo Diretor Geral Provisório, para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por até 2 (dois) períodos.

§5º Os representantes referidos no inciso XII deste artigo e seus suplentes serão escolhidos pelos seus pares, na forma da lei específica, em processo organizado pelas respectivas entidades representativas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§6º Os representantes referidos no inciso XIII deste artigo e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, segundo processo convocado e supervisionado pelo Diretor Geral Provisório e organizado pela entidade representativa, para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por até 2 (dois) períodos.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo Provisório (CD):

- I – Exercer a jurisdição superior do Campus UFRJ-Macaé;

II – Elaborar a proposta de Regimento definitivo do Campus UFRJ-Macaé, para homologação no CA e encaminhamento ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação;

III – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Provisório;

IV – Apreciar e deliberar sobre o Plano de Trabalho Anual do Campus UFRJ-Macaé, elaborado pelo Diretor Geral Provisório;

V – Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;

VI – Coordenar a elaboração de proposta de orçamento geral do Campus UFRJ-Macaé e encaminhá-lo para apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, após homologação no CA;

VII – Deliberar sobre a aceitação de doações e legados feitos ao Campus UFRJ-Macaé e encaminhá-los à Reitoria para a tramitação pertinente;

VIII – Propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao CA;

IX – Aprovar e encaminhar pedidos de suprimentos extraordinários que forem determinados por necessidades urgentes;

X – Homologar o resultado das eleições internas das diversas instâncias acadêmicas do Campus UFRJ-Macaé;

XI – Homologar os Regimentos internos dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Campus UFRJ-Macaé;

XII – Estabelecer diretrizes para as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores, na forma da lei, e observando as disposições gerais da UFRJ;

XIII – Apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;

XIV – Aprovar as propostas de abertura de concursos para a carreira docente; aprovar as inscrições dos candidatos; aprovar a composição das Comissões Julgadoras, e homologar o resultado dos concursos;

XV – Propor e submeter questões de ordem pedagógica, curricular, didática e disciplinar aos Conselhos Superiores da UFRJ;

XVI – Indicar representantes do Campus UFRJ-Macaé junto a outras instâncias universitárias, a órgãos superiores e a entidades externas, após homologação no CA;

XVII – Coordenar o processo de avaliação para a progressão funcional e o estágio probatório dos docentes, bem como homologar os resultados;

XVIII – Deliberar sobre assuntos submetidos pelo Diretor Geral Provisório;

XIX – Apreciar, em grau de recurso, as decisões de ordem administrativa dos seus diversos Cursos de Graduação e Pós-Graduação; e

XX – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ e dessas Normas Provisórias.

Art. 9º São atribuições do Diretor Geral Provisório:

I – Representar o Campus UFRJ-Macaé na área universitária e fora dela;

II – Convocar e presidir o CD, bem como cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;

III – Submeter ao CD o Relatório Anual das Atividades do Campus UFRJ-Macaé;

IV – Superintender a administração dos bens patrimoniais de uso do Campus UFRJ-Macaé, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

V – Propor Plano de Trabalho e Orçamento Anual para apreciação e deliberação do CD e posterior homologação pelo CA;

VI – Praticar atos de administração de pessoal técnico-administrativo em educação e encaminhar ao CD, instruídas de parecer, as propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;

VII – Manter a ordem e a disciplina, nos termos de sua competência, e propor ou determinar, ouvido o CD, a abertura de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares; e

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFRJ e as presentes Normas Provisórias.

Art. 10. O Diretor Geral Provisório deverá encaminhar ao CD para aprovação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a proposta de Regimento Interno do Campus UFRJ-Macaé, a ser homologada pelo CA e, posteriormente, encaminhada ao CONSUNI para deliberação.

Art. 11. À Prefeitura do Campus UFRJ-Macaé, dirigida por um Prefeito, compete a administração do Campus, cabendo-lhe:

I – Executar projetos e obras de paisagismo, de reformas, de restaurações, de reparo, de modificação e de manutenção dos próprios da Universidade localizados no Campus UFRJ-Macaé ou de uso de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação localizados em outros locais do Município de Macaé;

II – Administrar e operar os serviços atinentes às instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas do Campus UFRJ-Macaé;

III – Administrar e operar os serviços técnicos de comunicações; e

IV – Manter os serviços de policiamento e vigilância.

Parágrafo único. Funcionará junto à Prefeitura uma Comissão Permanente de Licitações, para seu serviço, composta de 5 (cinco) membros;

Art. 12. Compete ao Prefeito:

I – Orientar, coordenar e superintender as atividades da Prefeitura;

II – Designar os membros da Comissão Permanente de Licitações; e

III – Fazer executar todos os atos administrativos necessários à boa administração do Campus UFRJ-Macaé.

Art. 13. Os casos omissos nessas Normas Provisórias serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Provisório, em primeira instância; não havendo resolução, os casos serão encaminhados às instâncias universitárias pertinentes.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro nomeará um Diretor Geral *Pró-Tempore* e os membros do Comitê Assessor com o objetivo de implementar as presentes normas provisórias.

Aloisio Teixeira  
Reitor